DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0E28AA289CA5692C

Prefeitura de Piracuruca | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
É tempo de prosperar!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025/PMP/PI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2025 – PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0006556/2025 – PMP/PI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA RUA PROJETADA – FNDE – CRECHE TIPO 1, NO MUNICIPIO DE PIRACURUCA/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ n.º 06.553.887/0010-12.

CONTRATADA: empresa **W J DE JESUS CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.098.679/0001-90.

SUPORTE LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 com fundamento no Art. Art. 28, §1º e §3º e demais legislações aplicáveis.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 5.086.994,75 (cinco milhões oitenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.365.0004.1054	44.90.51	540
12.365.0004.1054	44.90.51	542
12.365.0004.1054	44.90.51	543
12.365.0004.1047	44.90.51	540
12.365.0004.1047	44.90.51	542
12.365.0004.1047	44.90.51	543

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.
DATA ASSINATURA: 18/07/2025

Piracuruca (PI), 18 de julho de 2025.
Publique-se.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.07.23 12:55:32 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal/PMP/PI.

Id:0F8BEFA0FA2F692B

Prefeitura de Piracuruca | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
É tempo de prosperar!

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2025/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0006732/2025/PMP/PI

Interessada: Associação Cultural Lume do São João – ACLSJ, inscrita no CNPJ nº 51.228.670/0001-09.
Objeto: Concessão de patrocínio à quadrilha junina Lume do São João, visando viabilizar sua participação no circuito junino de 2025, no âmbito do Município de Piracuruca/PI, em conformidade com a Lei Municipal nº 010/2025, que dispõe sobre o apoio financeiro a iniciativas culturais, considerando o interesse público, a relevância cultural do evento e sua contribuição para o fortalecimento das tradições populares, fomento ao turismo local e estímulo à economia criativa.
Valor total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que apresentou justificativa técnica para a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural Lume do São João – ACLSJ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.925/2025, que regulamenta o apoio financeiro a iniciativas culturais no âmbito da Administração Pública do Município de Piracuruca/PI,

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e, especialmente, com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM/Piracuruca, o qual analisou e atestou a legalidade, a viabilidade e a pertinência da contratação, destacando sua adequação jurídica, administrativa e institucional.

O apoio financeiro, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), será destinado à viabilização da participação da quadrilha junina Lume do São João no circuito junino de 2025, reconhecendo-se o relevante interesse público e o valor cultural do projeto, que fomenta as tradições populares, promove o turismo local e impulsiona a economia criativa durante o período junino.

A singularidade da proposta, cuja concepção, realização e execução artística pertencem exclusivamente à entidade proponente, configura hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme amplamente respaldado pela doutrina, jurisprudência (TCU – Acórdão nº 518/2013 – Plenário) e legislação vigente.

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação direta da Associação Cultural Lume do São João – ACLSJ, mediante a formalização de contrato administrativo de apoio financeiro institucional, conforme previsto na legislação supracitada.
Determino à unidade competente:

- A elaboração do contrato, contendo cláusulas que assegurem a definição do objeto, contrapartidas culturais e promocionais, forma de pagamento, prazos, mecanismos de fiscalização, prestação de contas e penalidades cabíveis;
- A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da publicidade e ao controle social;
- A designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Publique-se. Cumpra-se.

Piracuruca/PI, 23 de julho de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.07.23 12:56:29 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Id:12527A91B54364A3

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabinete prefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

LEI Nº 489/2025

"Dispõe sobre reformulação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente revogando as Leis 012/1995 e 307/2015 e outras correlatas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente criada pelas Leis 012/1995 e 307/2015, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.
Art. 2. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Conselho Tutelar;
III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação! 1

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabinete prefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

§3° As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.
Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.
Art. 5. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.
§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.
§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Art. 6. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – políticas públicas sociais de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

Art. 7. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8. O Município de Socorro do Piauí poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 5º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I-orientação e apoio sócio-familiar;
II-apoio sócio-educativo em meio aberto;
III-colocação familiar;
IV-abrigo;
V-liberdade assistida;
VI-semi-liberdade;
VII-internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam a:

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação! 2

(Continua na próxima página)